



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1458 DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

“Determina a publicação anual da relação de inscritos em programa habitacional do Município de Luiz Antônio SP”.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura Urbana, obrigado a publicar no Jornal do Município e no site da Prefeitura até o último dia dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a relação de todos os cadastrados em programas habitacionais do Município e, dos inscritos já selecionados para futuros programas.

Parágrafo Único. Na relação de que trata o caput deste artigo deverão ser incluídas todas as inscrições efetuadas independentemente do tipo do imóvel requerido, terrenos, casas, e outros.

Art. 2º - As inscrições deverão conter o nome e o endereço do solicitante em ordem cronológica e, com a data da inscrição.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 14 de Agosto de 2012.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal